



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

DATA 03/08/01

Roberta Tech Rêgo
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0941/01

ASSUNTO Dispõe sobre a utilização de
espaços no tempo de aulas trans-
portes no Município de Fortaleza.

VEREADOR: Ademir de Costa Rodrigues

LEI Nº 8578 DE 21/11/01

DIOM Nº 12.225 DE 30/11/01

ARQUIVO 12.12.01



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº 12.225

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROT. DE LET Nº 0194101
LEI Nº 8578 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a utilização de espaço no verso do vale-transporte, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) do espaço no verso do vale-transporte, para a utilização de informações de utilidade pública. Art. 2º - Fica obrigada a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), ou outro órgão que trate de regulamentação e confecção do referido vale-transporte, fazer cumprir os termos desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 2001. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5409/2001 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. **RESOLVE** atribuir a **JOÃO ALVES DE MELO**, Secretário, a importância de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, para a viagem a Brasília/DF e R\$ 932,30 (novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), referente a passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, da região II, para tratar de assunto de interesse da municipalidade, no período de 09 e 10 de setembro de 2001, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil 3111.00 e Outros Serviços Encargos 3132.00, consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo orçamento vigente. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 06 de setembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0010/2001 - A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**, designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Material, relativa ao Convite número 006/2001.

JOSÉ FLÁVIO COSTA CRUZ;
FÁTIMA MARIA ENÉIAS DE VASCONCELOS;
CARLOS GIORDANI PINTO CARVALHO

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 0011/2001 - A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**, designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Material, relativa ao Convite número 008/2001.

- JOSÉ FLÁVIO COSTA CRUZ;
- FÁTIMA MARIA ENÉIAS DE VASCONCELOS;
- CARLOS GIORDANI PINTO CARVALHO

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2001. **Fábia Maria Holanda Linhares - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 06/2001.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de coleta e entrega de malotes entre os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa **BRITO Serviços de Entrega, Limitada**, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação no processo em epígrafe, estando o mesmo à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600 - Fortaleza-Ceará, fones: 452.3479 e 452.3480. Fortaleza, 28 de novembro de 2001. **José Maria de Araújo Costa - PRESIDENTE DA CPLMF.**

*** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 03/2001.
ÓRGÃO: Secretaria de Ação Governamental - SAG.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços através das categoria profissionais de Zelador, Copeira, Contínuo, Garçon, Supervisor de Serviço, Recepcionista e Motoqueiro.

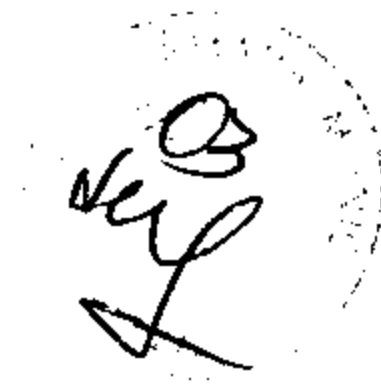
A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, comunica aos licitantes e demais interessados que às 10h30 do dia 03 de dezembro de 2001, dará continuidade ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 29 de novembro de 2001. **Maria das Graças Rodrigues de Souza - P/PRESIDENTE DA CPLMF.**

*** **

PROSSEGUIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **8578** DE *21* DE *Novembro* DE 2001.

Dispõe sobre a utilização de espaço no verso do vale-transporte, no município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) do espaço no verso do vale-transporte, para a utilização de informações de utilidade pública.

Art. 2º Fica obrigada a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (Ettusa), ou outro órgão que trate de regulamentação e confecção do referido vale-transporte, a fazer cumprir os termos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *21* de *Novembro* de 2001.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 07/09/2001

[Signature]
Presidente

Projeto de Lei Nº 0594/01

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 02/09/2001

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 12/08/2001

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

“Que dispõe sobre a utilização de espaços no verso dos vales transportes no município de Fortaleza”.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 02/OUT 2001

[Signature]
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º Toma-se obrigatório a destinação de 50% (cinquenta por cento) do espaço no verso dos vales transportes para utilização de informações de utilidade pública.

Art. 2º Fica obrigado ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos, ou outro órgão que trate da regulamentação e confecção dos referidos vales o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE AGOSTO DE 2001.

[Signature]
AGEU DA COSTA RODRIGUES
VEREADOR - PSC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 0594/01 para a Comissão Técnica

Em 07/09/2001

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR *[Signature]* COMO RELATOR
EM 15/08/01
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade, defender os direitos sociais do povo de Fortaleza, com a divulgação de matérias de utilidade pública, que venha beneficiar o cidadão.

O acesso à informação não deixa de ser uma forma de exercer a cidadania.

A proposição seguinte tem amparo legal na Constituição Federal, em seu art. 30 que fala da competência dos municípios, e em seu inciso I diz: "Legislar sobre assunto de interesse local"; II - "Suplementar a legislação Federal e estadual no que couber"; e no inciso V "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o do transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Com respaldo também na Lei Orgânica do Município em seu art. 40 que diz: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, ao prefeito e aos cidadãos". No art. 174 que informa

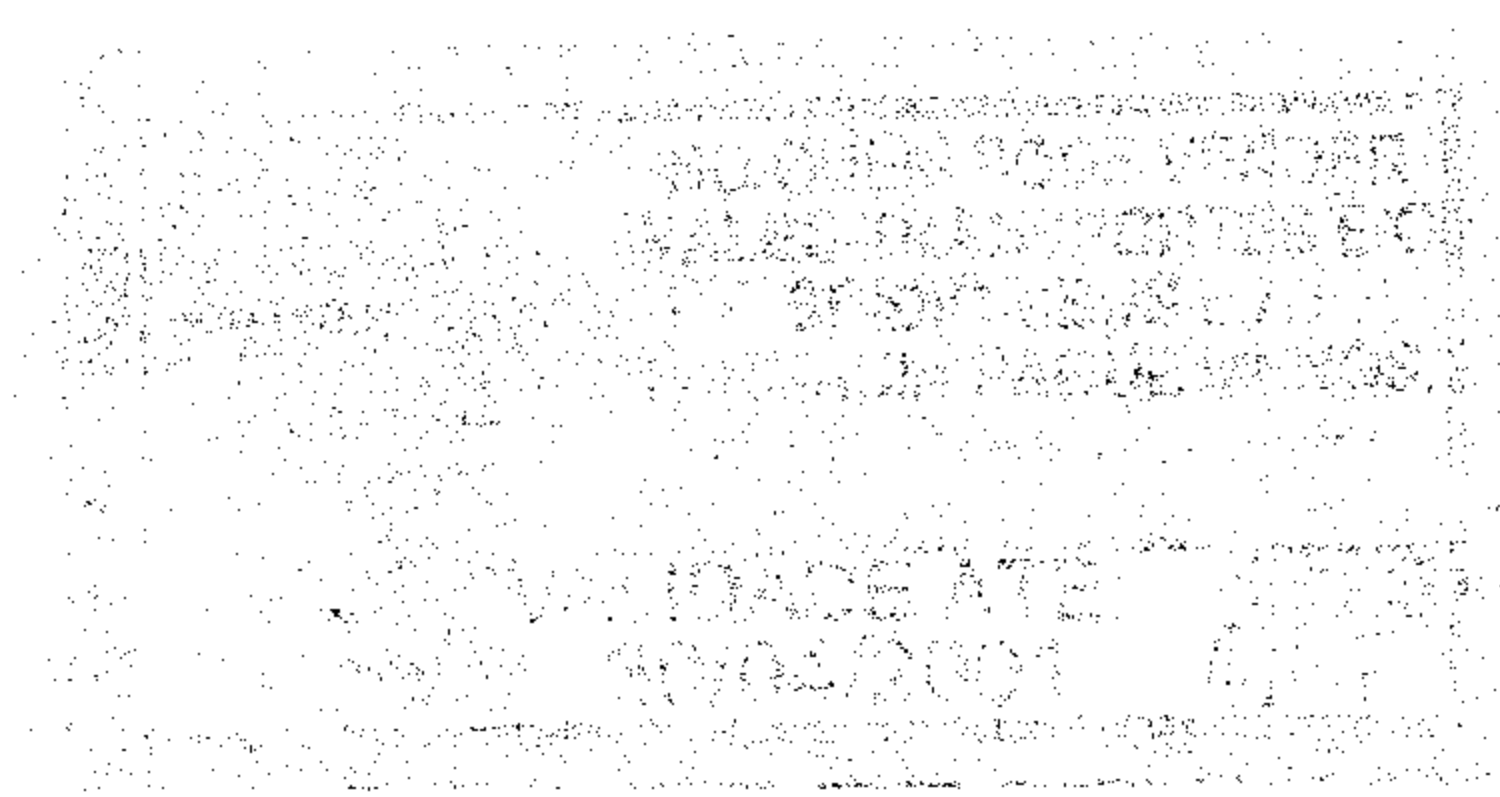
que : "É assegurada a participação da comunidade organizada no processo ou planejamento e fiscalização do sistema local de transportes urbanos, bem como acesso às informações sobre ele, através do Conselho Municipal de Transportes Urbanos".

Com amparo ainda no regimento interno da Câmara Municipal de Fortaleza em seu art.59 que discute a competência das comissões, o inciso V diz que compete "à comissão de transporte, matéria sobre o transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão".

Assim sendo, com o devido amparo legal e como representante da comunidade, é que tomamos a iniciativa de defender os interesses da população, entendendo pois que a circulação de informações de utilidade pública nos vales transportes, é matéria de interesse local e relevância social, pois a utilização dos referidos instrumentos como meio de comunicação, é mais uma forma de permitir ao cidadão o exercício pleno da cidadania.



FRENTE



**VERSO
ATUAL**

**SÓ QUEM PODE VENDER
VALES-TRANSPORTES É O
SINDI ONIBUS E A
FARMÁCIA PAGUE MENOS**

**ESPAÇO RESERVADO PARA
MENSAGENS DE
UTILIDADE PÚBLICA**

**VERSO
PROPOSTO**

A ORDEM DO DIA
23 OUT 2001
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0194/2001.

A P R O V A D O
EM 23 OUT 2001
Presidente

Dispõe sobre a utilização de espaço no verso do vale-transporte, no município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) do espaço no verso do vale-transporte, para a utilização de informações de utilidade pública.

Art. 2º Fica obrigada a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (Ettusa), ou outro órgão que trate da regulamentação e confecção do referido vale-transporte, a fazer cumprir os termos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Outubro DE 2001.

Presidente



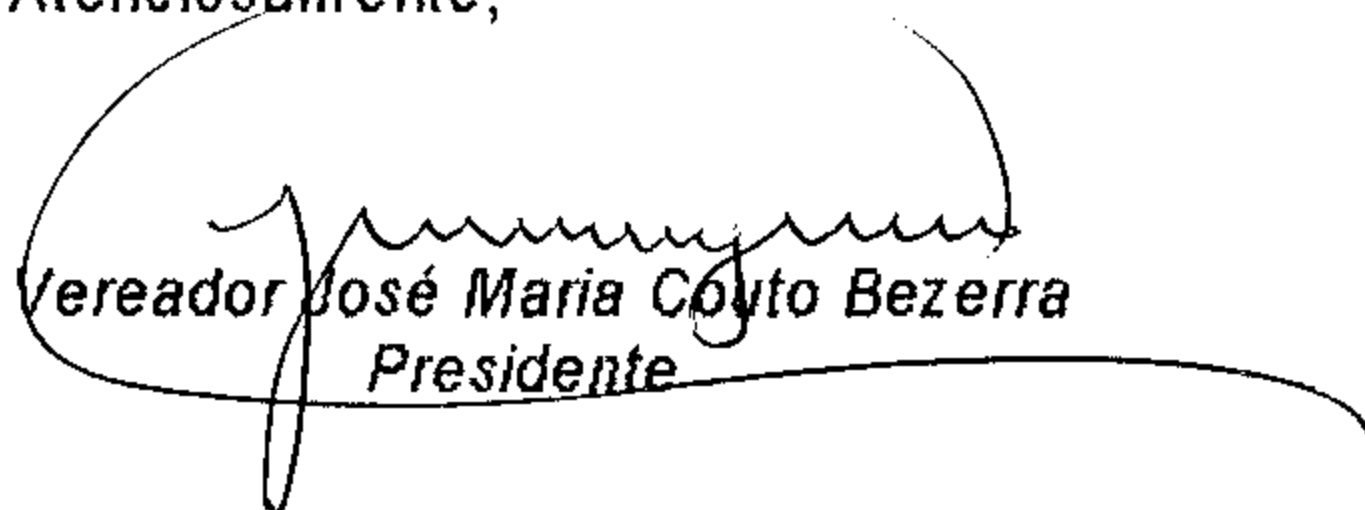
OFÍCIO Nº 2081 /01 – DIEXP

Fortaleza, 26 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **AGEU DA COSTA RODRIGUES**, que **"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NO VERSO DO VALE-TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta